



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIRA-SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 07/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 02/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

A Comissão de Constituição e Justiça acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados na forma do art. 55, I, e 56 e incisos seguintes da Resolução N° 05/2024, o Projeto de Lei Ordinária N° 02/2025, de autoria do Poder Executivo que **"FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO 2025"**.

Trata-se de Parecer acerca da legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e competência acerca da Preposição Legislativa em Epígrafe, de autoria do Poder Executivo, qual **"Fixa Revisão Geral da Remuneração Anual do Ano de 2025"**.

Pois bem, em análise acerca da legalidade do respectivo Projeto, se vislumbra que o mesmo não se opõe à Norma Jurídica, seja de Ordem Federal, Estadual ou Municipal, eis que a Revisão Geral pode ser realizada em todos anos com base no aumento da inflação. Também o referido Projeto está respaldado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo, portanto, constitucional.

Seu conteúdo também está de acordo com a legislação pertinente, bem como, o presente Projeto atende a todas as formalidades da técnica legislativa. Neste sentido, esta Comissão manifesta pela continuidade de tramitação, passando o Projeto à Comissão de Finanças para emissão de Parecer Técnico, eis que o presente Projeto é legal e constitucional.

Ipira-SC, 14 de janeiro de 2025.

A M Z Chan

Rua 15 de Agosto, 482, Centro - CEP: 89669-000 - Ipira - Santa Catarina

☎ (49) 3558-0016 ✉ camara@ipira.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Comissão de Constituição e Justiça.

Ivan

Ivan K. Schulte

Presidente

Bernardete

Bernardete H. Schwingel

Relator

Antonio

Antonio Ziliotto

Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O PODER UNIDO É MAIS FORTE